



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

# CONTRATO Nº 041/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, APOIO NO LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO SETOR PESSOAL, REALIZAR O SENSO PREVIDENCIÁRIO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA, adiante denominado abreviadamente como "CONTRATANTE", e de outra parte, a empresa MARCIO CESAR PACHECO COUTINHO 00862031001, com sede na Rua Mauro Mendes Totta, nº 1087, Bairro Sans Souci, no Município de Eldorado do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.859.479/0001-81, neste ato representada por Marcio Cesar Pacheco Coutinho, a seguir designado simplesmente como "CONTRATADO", celebram o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", através do RPPS - FAPS, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 06/2018 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços assessoria e apoio, para auxiliar no levantamento e atualização de dados do Setor de Pessoal, auxiliar na geração de arquivos e relatórios para prestação de contas do exercício anterior e também realizar o senso previdenciário de acordo coma Portaria do Ministério da Previdência Social 403/2018 onde que as prefeituras devem realizar.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Entidade 2 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 13 – Administração do RPPS – FAPS – Unidade 1 – Administração do RPPS - FAPS – Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS - FAPS – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (14).

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Simone Boanova Crestani para fiscalizar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com





Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

Durante a vigência constante na Cláusula Segunda deste contrato, a periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada da data da assinatura deste, tendo como indexador o IGPM - FGV.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

Conforme artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência, limitada esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após a qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÕES:

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

Fica facultado que o **CONTRATANTE** poderá, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, por escrito à **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução do presente contrato.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de maio de 2018.

Marcio Cesar Pacheco Coutinho Contratada Sérgio Silveira da Costa Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas:	<del></del>	 
Fiscal do Contrato:		